



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Licença Ambiental Especial (LAE) concentra, em um único ato administrativo, todas as etapas do licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental. Ao unificar fases que exigem análises e condicionantes específicas, contraria o art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal, o princípio da prevenção e a estrutura trifásica consagrada pela Resolução Conama nº 237/1997.

O artigo simplifica o rito e centraliza a decisão na autoridade licenciadora, abrindo espaço para a dispensa de etapas essenciais de análise e participação social. Esse formato enfraquece a fiscalização, restringe o controle social e aumenta o risco de concessão de licenças aceleradas para projetos com alto potencial de dano ambiental, sem avaliação proporcional à gravidade dos impactos, configurando grave retrocesso ambiental.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Deputada Talíria Petrone
(PSOL - RJ)

